



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI N° 3.239/2025

Dispõe sobre a criação, adequação e funcionamento dos cemitérios particulares de animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte no âmbito do Município de Ouro Fino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e eu, Vice-Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Fino a criação, adequação e funcionamento dos cemitérios particulares de animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte aqueles que possuem características biológicas e comportamentais em estreita dependência do ser humano, e que não excedam a 120 Kg (cento e vinte) quilogramas e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 3º A localização dos cemitérios particulares de animais domésticos ou domesticados dependerá da autorização prévia do(a):

I -Departamento de Obras e Serviços Urbanos

II -Diretoria Municipal de Saúde;

III - órgãos competentes quando o terreno estiver dentro da área de influência de Bem Tombado Municipal, Estadual ou Federal;

IV- outros órgãos quando for prevista na legislação em vigor para o local.

Art. 4º Fica vedada a implantação de cemitérios particulares de animais em locais inadequados, urbanisticamente impróprios ou esteticamente desaconselhados.

Art. 5º Todo cemitério particular de animais deverá possuir:

RF



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

I - instalações administrativas constituídas por recepção, secretaria, almoxarifado e sanitários para funcionários e público;

II - área para estacionamento;

III - coleta de lixo comum.

Parágrafo único: O cemitério particular de animais poderá ser autorizado a funcionar em espaço exclusivo dentro de cemitério particular autorizado.

Art. 6º A administração do cemitério será responsável pela manutenção e conservação das sepulturas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS EM GERAL

Art. 7º É expressamente proibido nos cemitérios:

I - praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, a infraestrutura, ou quaisquer partes do cemitério, ou que tragam prejuízo a sua boa conservação e manutenção;

II - pregar anúncios, quadros ou o que quer que seja nos muros e nas portas;

III - ter armazenagem de qualquer espécie ou natureza;

IV - prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas vizinhas daquelas de cuja conservação estiver alguém cuidando, ou vizinhas daquelas que estiverem sendo construídas;

V - gravar inscrições ou epitáfios nas sepulturas redigidos de modo a ofender a moral e as leis;

VI - praticar atividades não autorizadas pela administração.

Art. 8º Os dizeres referentes à identificação das sepulturas deverão ser expressos em língua portuguesa.

Art. 9º Os cadáveres de animais, preferencialmente, não serão envoltos em nenhum material para o sepultamento, admitido apenas o uso de material biodegradável.

Art. 10. Os restos mortais, após a regular exumação, serão incinerados.

Art. 11. O encerramento da atividade cemiterial deverá ser submetido à avaliação prévia dos órgãos competentes, especialmente os relacionados ao meio ambiente.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal official, is placed at the bottom right of the document.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 12. O cemitério deverá conter um livro de registro de sepultamentos onde serão anotados todos os sepultamentos ocorridos no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano.

§ 1º O registro conterá todas as indicações necessárias para identificação da sepultura em que tiver ocorrido o sepultamento.

§ 2º O registro conterá nome e identificação do responsável pelo animal, nome do animal, sua espécie, raça, sexo, características individuais, idade e outras identificações, quando houver, tais como: número de pedigree, tatuagem, número do microchip; de forma a permitir a correta identificação do animal e da causa de sua morte.

§ 3º O registro indicará a documentação apresentada para o sepultamento.

Art. 13. Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, sendo competente para sua emissão a Divisão de Cadastro do Município de Ouro Fino.

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad será emitida em favor dos interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, contendo informações que constem da declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;

II - data do óbito, raça e nome do animal;

III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV - declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V - autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

§ 2º Fica fixado em R\$ 60,00 (sessenta) reais o valor da Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos – Galisad, que será atualizado anualmente, por decreto, pelos mesmos índices aplicados às demais taxas municipais.

§ 3º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'X' or a similar mark.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 4º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 5º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

Art. 14. As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Ouro Fino, 07 de Março de 2025.

Juliana Donderi
Vice-Prefeita Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.239/2025

LEI Nº 3.239/2025

Dispõe sobre a criação, adequação e funcionamento dos cemitérios particulares de animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte no âmbito do Município de Ouro Fino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e eu, Vice-Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Fino a criação, adequação e funcionamento dos cemitérios particulares de animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte aqueles que possuem características biológicas e comportamentais em estreita dependência do ser humano, e que não excedam a 120 Kg (cento e vinte) quilogramas e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 3º A localização dos cemitérios particulares de animais domésticos ou domesticados dependerá da autorização prévia do(a):

I -Departamento de Obras e Serviços Urbanos

II -Diretoria Municipal de Saúde;

III - órgãos competentes quando o terreno estiver dentro da área de influência de Bem Tombado Municipal, Estadual ou Federal;

IV- outros órgãos quando for prevista na legislação em vigor para o local.

Art. 4º Fica vedada a implantação de cemitérios particulares de animais em locais inadequados, urbanisticamente impróprios ou esteticamente desaconselhados.

Art. 5º Todo cemitério particular de animais deverá possuir:

I - instalações administrativas constituídas por recepção, secretaria, almoxarifado e sanitários para funcionários e público;

II - área para estacionamento;

III - coleta de lixo comum.

Parágrafo único: O cemitério particular de animais poderá ser autorizado a funcionar em espaço exclusivo dentro de cemitério particular autorizado.

Art. 6º A administração do cemitério será responsável pela manutenção e conservação das sepulturas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS EM GERAL

Art. 7º É expressamente proibido nos cemitérios:

I - praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, a infraestrutura, ou quaisquer partes do cemitério, ou que tragam prejuízo a sua boa conservação e manutenção;

II - pregar anúncios, quadros ou o que quer que seja nos muros e nas portas;

III - ter armazenagem de qualquer espécie ou natureza;

IV - prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas vizinhas daquelas de cuja conservação estiver alguém cuidando, ou vizinhas daquelas que estiverem sendo construídas;

V - gravar inscrições ou epitáfios nas sepulturas redigidos de modo a ofender a moral e as leis;

VI - praticar atividades não autorizadas pela administração.

Art. 8º Os dizeres referentes à identificação das sepulturas deverão ser expressos em língua portuguesa.

Art. 9º Os cadáveres de animais, preferencialmente, não serão envoltos em nenhum material para o sepultamento, admitido apenas o uso de material biodegradável.

Art. 10. Os restos mortais, após a regular exumação, serão incinerados.

Art.11. O encerramento da atividade cemiterial deverá ser submetido à avaliação prévia dos órgãos competentes, especialmente os relacionados ao meio ambiente.

Art. 12. O cemitério deverá conter um livro de registro de sepultamentos onde serão anotados todos os sepultamentos ocorridos no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano.

§ 1º O registro conterá todas as indicações necessárias para identificação da sepultura em que tiver ocorrido o sepultamento.

§ 2º O registro conterá nome e identificação do responsável pelo animal, nome do animal, sua espécie, raça, sexo, características individuais, idade e outras identificações, quando houver, tais como: número de pedigree, tatuagem, número do microchip; de forma a permitir a correta identificação do animal e da causa de sua morte.

§ 3º O registro indicará a documentação apresentada para o sepultamento.

Art. 13. Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, sendo competente para sua emissão a Divisão de Cadastro do Município de Ouro Fino.

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad será emitida em favor dos interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, contendo informações que constem da declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;

II - data do óbito, raça e nome do animal;

III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV - declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V - autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

§2º Fica fixado em R\$ 60,00 (sessenta) reais o valor da Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos – Galisad, que será atualizado anualmente, por decreto, pelos mesmos índices aplicados às demais taxas municipais.

§ 3º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§ 4º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 5º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

Art. 14. As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Ouro Fino, 07 de Março de 2025.

JULIANA DONDERI
Vice-Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:F637BEE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/03/2025. Edição 3975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>